



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

ESCLARECIMENTO

1º Questionamento.

As licitantes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados, e anexar a respectiva documentação técnica através de catálogos, folder, declaração do fabricante e/ou manuais, para comprovação das especificações técnicas mínimas, fazendo constar da proposta técnica a identificação e página do documento onde se encontra descrita cada uma das características ofertadas.

Questionamento: Entendemos que o objeto trata-se de prestação de serviço sem fornecimento de equipamentos, sendo assim não se aplica apresentação de catálogos, fabricante/manual ao objeto licitado, está correto nosso entendimento?

1ª Resposta

Entendemos que apesar do objeto se tratar de uma prestação de serviço, em algum momento será necessário que a contratada adentre nas dependências do conselho com algum tipo de equipamento, o mínimo que seja, como por exemplo, o cabo para conectar à central telefônica e, nesse caso, será necessário a apresentação de alguma documentação técnica para comprovação das especificações deste item. Mas se porventura não for necessário nenhum tipo de material extra para fornecimento o serviço licitado, fica a contratada dispensada de obedecer o item em questão do edital.

2º Questionamento.

As operadoras de telefonia possuem planos ilimitados de ligações nacionais, tanto para telefonia móvel, fixa, interurbana regional ou nacional, o intuito desses planos é baratear os serviços e facilitar tanto a conferência quanto o empenho para pagamento, onde o cliente pagará uma assinatura mensal fixa e terá direito a ligações ilimitadas, sendo assim, podemos atender o Edital com planos ilimitados de minutos?

2ª Resposta

Entendemos que sim, a fornecedora pode atender o edital com planos ilimitados. O perfil de tráfego proposto pelo edital representa o consumo mínimo que a contratada deverá fornecer. Caso seja proposto algo além do mínimo, a empresa se enquadra para a disputa da licitação.

3º Questionamento.

O faturamento dos serviços de telecomunicação devem seguir os modelos padronizados que respeitam a regência estabelecida pela ANATEL, com expressa indicação de que o pagamento realizar-se-á com utilização da FATURA emitida pela operadora, dentro dos prazos que a própria normatização estabelece. Em face desta padronização, conforme orientação e regulamentação da ANATEL, não é possível o cumprimento dos item 14.1, desta forma entendemos que podemos atender ao Edital conforme a Resolução 632/2014 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) - que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Telecomunicações. Está correto nosso entendimento?

3ª Resposta

O conselho entende que realmente deve ser seguido o que dispõe a resolução 632/2014 da ANATEL. Os prazos mencionados no TR respeitarão os prazos normalizados pela Agência.

JOSE ALVES M JUNIOR

Pregoeiro